

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

(Texto compilado)

## RESOLUÇÃO Nº 111, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Define a competência para decisões de primeira instância administrativa relativas a processos de apuração e aplicação de penalidades, trata das competências das Juntas Recursais no âmbito da ANAC e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso IX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 15 de setembro de 2009,

## **RESOLVE:**

Art. 1º As decisões de primeira instância administrativa relativas aos processos de apuração e aplicação de penalidades no âmbito da ANAC serão, observadas as atribuições dispostas no Regimento Interno, emanadas pelos Superintendentes, de acordo com a respectiva área de competência.

Parágrafo único. A competência atribuída aos Superintendentes nos termos deste artigo poderá ser objeto de delegação.

- Art. 2º Compete às Juntas Recursais julgar, em segunda instância administrativa, os recursos às penalidades interpostas por inobservância ou descumprimento dos dispositivos legais disciplinadores da atividade de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, observadas as normas em vigor, bem como, subsidiariamente, a Lei nº. 9.784, de 1999, sem prejuízo dos recursos de competência da Diretoria.
- Art. 3º As Juntas Recursais serão compostas por membros designados pelo Diretor-Presidente entre servidores públicos, preferencialmente do quadro efetivo da ANAC e com comprovada experiência na área técnica. (Redação dada pela Resolução nº 136, de 09/03/2010)
- § 1° O Diretor-Presidente designará, entre os membros da Juntas Recursais, os respectivos Presidente e Vice-Presidente. (Redação dada pela Resolução n° 136, de 09/03/2010)
- § 2º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou suspeições, sendo os demais membros titulares substituídos entre si conforme convocação do Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 136, de 09/03/2010)
- § 3º As decisões de Junta Recursal serão obtidas por maioria dos votos, em sessões de julgamento que, convocadas pelo respectivo Presidente, contarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, cabendo a cada um deles voto único." (Incluído pela Resolução nº 136, de 09/03/2010)

- Art. 4º As sessões ordinárias de Junta Recursal serão públicas e realizadas, no mínimo, uma vez por semana.
- Art. 5° As Juntas Recursais poderão contar com secretaria de apoio, responsável pelo recebimento, cadastramento e distribuição dos processos entre seus membros, na forma do regulamento próprio que vier a ser expedido.
  - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7° Fica revogada a Resolução n° 22, de 1° de abril de 2008, publicada no DOU de 2 de abril de 2008, Seção 1, página 10.

SOLANGE PAIVA VIEIRA Diretora-Presidente